

TERMO DE CONTRATO Nº 015/2026

Adesão a ARP nº 12/2026 - Fundação Universidade Federal do Amazonas - UFAM (UASG 154039).
Pregão Eletrônico SRP nº 90005/2026 – Processo nº 23105.042041/2025-67.
Processo ALETO nº 246/2026.

Termo de Contrato nº 015/2025, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a Empresa CRP Computadores S.A.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – ALETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Plano Diretor Central, Palmas/TO, CEP 77001-902, neste ato representada por seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da Cédula de Identidade nº 1.197.392 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 394.763.161-87, eleito para a 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa, conforme ato de posse de 1º de fevereiro de 2023, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

A empresa **CRP COMPUTADORES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.998.285/0001-09, com sede na Quadra ACNO 11 (103 Norte), Rua NO 07, conjunto 02, Lote 44, Edifício Florença, Salas 501 e 505, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-032, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, **Sr. DIOGO BORGES OLIVEIRA**, conforme atos constitutivos da empresa e procuração constante dos autos.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 12/2026, gerenciada pela Fundação Universidade Federal do Amazonas – UFAM (UASG 154039), oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90005/2026, nos termos do Processo Administrativo ALETO nº 246/2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Administrativo nº 552/2024 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, bem como das demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de computadores desktop, monitores de vídeo e respectivos periféricos, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 12/2026, gerenciada pela Fundação Universidade Federal do Amazonas – UFAM (UASG 154039), oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90005/2026, Processo Administrativo nº 23105.042041/2025-67, conforme as especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo ALETO nº 246/2026, de acordo com os quantitativos e especificações constantes da tabela abaixo:

Item	Item da ata	Qtd.	unid	Descrição	V. Unit.	V. Total
01	01	21	unid	Computador Desktop Tipo I (Dell Pro Slim QCS1250)	R\$ 15.569,00	R\$ 326.949,00
03	04	05	unid	Monitor de Vídeo 24" (Dell P2425HE)	R\$ 2.166,00	R\$ 10.830,00
TOTAL						R\$ 337.779,00

1.2. Os equipamentos objeto deste Contrato deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, em linha normal de fabricação, sem descontinuidade pelo fabricante, acondicionados em suas embalagens originais de fábrica, lacradas, acompanhados de todos os acessórios, cabos, manuais, mídias ou licenças de software, quando exigidos pelo fabricante, certificados de garantia e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta da CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA garante que todos os equipamentos fornecidos são originais de fábrica, não remanufaturados, recondicionados, reutilizados ou de mostruário, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, qualquer equipamento que apresente desconformidade com as especificações técnicas, vícios de fabricação ou defeitos que impeçam seu perfeito funcionamento, sem prejuízo da garantia contratual e das demais responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram e vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

- I – o Processo Administrativo ALETO nº 246/2026;
- II – o Termo de Referência;
- III – o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90005/2026 e seus anexos;
- IV – a Ata de Registro de Preços nº 12/2026 da Fundação Universidade Federal do Amazonas – UFAM;
- V – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- VI – os documentos de habilitação da CONTRATADA, no que couber;
- VII – os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 246/2026.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior, prevalecerão as disposições deste Contrato e, subsidiariamente, as do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do Edital e da proposta da CONTRATADA, nessa ordem, ressalvadas as disposições de caráter técnico que sejam mais específicas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 337.779,00 (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais)**, nele estando incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, transporte, garantia, assistência técnica e quaisquer outros ônus necessários ao integral e fiel cumprimento do objeto contratado.

3.2. No valor contratado estão compreendidos todos os custos necessários ao fornecimento dos equipamentos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além daquele expressamente previsto neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;
Programa de Trabalho: 01.031.1141.1093 – Ampliação do Sistema de Rede;
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.
- 4.2. As despesas inerentes à execução do objeto contratual serão devidamente liquidadas por meio da Nota de Empenho emitida à conta da dotação orçamentária mencionada no subitem anterior.
- 4.3. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em conformidade com os dados da unidade gestora responsável pela emissão da respectiva Nota de Empenho, observando-se rigorosamente as exigências legais e fiscais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.2. O encerramento da vigência contratual não extingue as obrigações da CONTRATADA decorrentes da garantia dos equipamentos fornecidos, da assistência técnica e da responsabilidade por vícios ou defeitos de fabricação, as quais permanecerão vigentes durante todo o prazo de garantia estabelecido no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta da CONTRATADA e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto observará as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 12/2026, na proposta da CONTRATADA e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Administrativo nº 552/2024 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.
- 6.2. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento formal da Nota de Empenho, devidamente comprovado por protocolo ou sistema eletrônico oficial.
- 6.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que a solicitação seja formalmente apresentada antes do término do prazo inicialmente fixado, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.
- 6.4. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – ALETO, localizada no Palácio Deputado João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/nº, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77001-902, ou em outro local previamente indicado pela CONTRATANTE.
- 6.5. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, compreendido entre 08h00 às 11h00 e 14h00 às 17h00, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.
- 6.6. Os equipamentos deverão ser entregues completos, novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, certificados de garantia, manuais, mídias ou licenças de software, cabos, acessórios e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento, observadas as especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência.

6.7. Todas as despesas relativas ao transporte, seguro, carga, descarga, embalagem, tributos, mão de obra e demais custos necessários à entrega do objeto correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, inclusive quando houver tentativa de entrega em desacordo com o horário estabelecido.

6.8. O recebimento provisório do objeto será realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato no ato da entrega, mediante verificação preliminar da conformidade dos equipamentos com as especificações contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Administrativo nº 552/2024.

6.9. No prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da entrega, o Fiscal Técnico emitirá relatório de recebimento provisório, atestando a conformidade dos equipamentos ou indicando, de forma fundamentada, as inconformidades verificadas.

6.10. Constatada qualquer desconformidade com as especificações técnicas, quantitativas ou qualitativas previstas neste Contrato, no Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA, os equipamentos serão rejeitados, total ou parcialmente, sendo a CONTRATADA formalmente notificada para promover a substituição, correção ou complementação do objeto.

6.11. A CONTRATADA deverá sanar as inconformidades apontadas no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, permanecendo responsável por todas as despesas decorrentes da substituição ou regularização dos equipamentos.

6.12. O descumprimento do prazo previsto no item anterior sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Contrato e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente as irregularidades constatadas.

6.13. Decorrido o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, inexistindo pendências, o Fiscal Técnico emitirá o relatório circunstanciado de recebimento definitivo, atestando o integral atendimento das especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.14. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, funcionamento, garantia, durabilidade e adequação dos equipamentos fornecidos, respondendo por vícios aparentes ou ocultos, na forma do § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. Constituem requisitos mínimos para o recebimento definitivo dos equipamentos:

I – serem novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, remanufatura, recondicionamento ou descontinuidade de fabricação (*end-of-life*);

II – possuírem todos os componentes e acessórios previstos nas especificações técnicas, plenamente compatíveis entre si, vedada a utilização de adaptações, modificações ou componentes não previstos pelo fabricante;

III – apresentarem todos os componentes internos devidamente instalados e organizados, sem condições que possam comprometer o desempenho ou a estabilidade do equipamento;

IV – possuírem número de série individual, original do fabricante, afixado em local visível no equipamento e em sua embalagem;

V – estarem livres de danos físicos, oxidação, riscos, avarias, sujeira ou qualquer outro indício de uso ou armazenamento inadequado;

VI – serem entregues com todas as licenças de software exigidas no Termo de Referência, inclusive do sistema operacional **Windows 11 Professional**, em caráter definitivo, devidamente registradas e ativadas para uso da CONTRATANTE;

VII – serem entregues completos, prontos para utilização, acompanhados de todos os cabos, periféricos, acessórios, certificados de garantia, manuais e demais itens previstos neste Contrato.

6.16. A regularidade das licenças do sistema operacional será verificada pelo Fiscal Técnico durante o recebimento provisório, mediante os procedimentos técnicos previstos no Termo de Referência, constituindo requisito indispensável para o recebimento definitivo do objeto.

6.17. Após o recebimento definitivo, o processo será encaminhado ao Gestor do Contrato para a liquidação da despesa e demais providências necessárias ao pagamento, observado o disposto neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA assegurará garantia técnica **on-site** pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) meses**, contados da data do recebimento definitivo dos equipamentos, prestada pelo fabricante, abrangendo os computadores, monitores e respectivos periféricos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.2. A garantia compreenderá a assistência técnica integral, incluindo mão de obra, fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios, atualizações de firmware, BIOS e demais elementos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de danos decorrentes de comprovado uso inadequado.

7.3. Os serviços de assistência técnica serão prestados nas dependências da CONTRATANTE (on-site), em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre 08h00 e 18h00, por equipe técnica credenciada pelo fabricante.

7.4. No ato da entrega dos equipamentos, a CONTRATANTE poderá verificar, mediante consulta aos sistemas oficiais do fabricante, a validade e a disponibilidade da garantia ofertada, constituindo tal verificação condição para o recebimento definitivo do objeto.

7.5. Durante o período de garantia, toda peça, componente ou equipamento que apresentar defeito de fabricação, funcionamento ou desempenho deverá ser substituído por outro novo, original, de primeiro uso, de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente fornecidos, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

7.6. Em caso de necessidade de substituição de unidade de armazenamento de dados (disco rígido ou SSD) em razão de falha técnica, a mídia defeituosa permanecerá sob a posse da CONTRATANTE, por motivo de segurança da informação e confidencialidade dos dados nela armazenados, ressalvada a hipótese de utilização de unidade de armazenamento do tipo *SED (Self-Encrypting Drive)* ou tecnologia equivalente que assegure a criptografia integral dos dados.

7.7. O fabricante deverá disponibilizar ferramenta ou plataforma eletrônica destinada ao gerenciamento dos equipamentos durante todo o período de garantia, contemplando, no mínimo, funcionalidades de atualização de drivers, BIOS e firmware, monitoramento da integridade e da saúde dos equipamentos, inventário de ativos, diagnóstico preventivo e preditivo de falhas, abertura automatizada de chamados técnicos e demais recursos previstos no Termo de Referência.

7.8. O atendimento remoto destinado ao diagnóstico da ocorrência deverá ser iniciado no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contado da abertura do chamado técnico, devendo, uma vez identificado o defeito, ser imediatamente iniciado o procedimento para reparo ou substituição da peça ou do equipamento.

7.9. O prazo máximo para conclusão do reparo ou solução definitiva da ocorrência será de **05 (cinco) dias úteis**, contado da abertura do chamado técnico, inclusive quando houver necessidade de substituição de peças, componentes ou equipamentos.

7.10. O fabricante deverá manter Central de Atendimento para registro e acompanhamento dos chamados técnicos, bem como disponibilizar canais eletrônicos de atendimento, tais como portal de suporte, correio eletrônico, chat ou ferramentas equivalentes, permitindo, durante todo o período de garantia, o acesso às atualizações de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais, correções (*hotfixes*) e demais recursos técnicos disponibilizados para os equipamentos.

7.11. O fabricante deverá disponibilizar, durante todo o período da garantia, ferramenta eletrônica que possibilite a consulta pública da cobertura de garantia dos equipamentos mediante o respectivo número de série, *Part Number* ou outro identificador oficial do produto.

7.12. Todos os drivers, firmwares, BIOS e demais atualizações técnicas disponibilizadas pelo fabricante deverão permanecer acessíveis para download durante todo o período de vigência da garantia.

7.13. Caso a CONTRATADA não seja a fabricante dos equipamentos, deverá assegurar a plena prestação dos serviços de garantia e assistência técnica nas condições estabelecidas neste Contrato, mediante comprovação de credenciamento, autorização do fabricante ou outro documento idôneo que demonstre sua capacidade para executar os serviços de suporte e garantia previstos no Termo de Referência.

7.14. O recebimento definitivo dos equipamentos não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA e do fabricante pela qualidade, segurança, funcionamento, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, **permanecendo vigentes as obrigações decorrentes da garantia**, nos termos do § 2º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada:

I – executar o objeto contratado em estrita observância às especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições e níveis de qualidade estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

II – fornecer os equipamentos devidamente embalados, identificados e protegidos contra avarias decorrentes do transporte, carga e descarga, acompanhados da Nota Fiscal, manuais técnicos em língua portuguesa, certificados de garantia, licenças de software, acessórios e demais documentos exigidos;

III – fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, originais de fábrica, tecnologicamente atualizados e em linha normal de fabricação, substituindo-os por modelos equivalentes ou superiores quando ocorrer descontinuidade de fabricação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

IV – prestar orientação técnica e os esclarecimentos necessários à correta utilização e operação dos equipamentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

V – prestar todas as informações e atender prontamente às solicitações formuladas pela fiscalização contratual;

VI – garantir a legitimidade de uso dos equipamentos, componentes, softwares, licenças e demais bens fornecidos, responsabilizando-se integralmente por eventual violação de direitos de propriedade intelectual, industrial ou autoral, assegurando à CONTRATANTE a plena utilização do objeto contratado;

VII – reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas e no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, qualquer equipamento que apresente vícios, defeitos, incorreções, incompatibilidades ou desconformidade com as especificações contratuais;

VIII – responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução contratual, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, transporte, embalagem, carga, descarga, garantia, assistência técnica e demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto;

IX – responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;

X – responsabilizar-se pelos riscos e acidentes ocorridos durante a entrega, movimentação, instalação, quando houver, e demais atividades relacionadas à execução contratual, inclusive pelos danos causados às redes de serviços públicos, instalações e patrimônio da CONTRATANTE;

XI – identificar seus empregados e prepostos que tiverem acesso às dependências da CONTRATANTE mediante crachá funcional, uniforme ou outro meio de identificação adequado;

XII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que possa comprometer a execução do contrato, apresentando os esclarecimentos e providências cabíveis;

XIII – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução;

XIV – cumprir integralmente as obrigações relativas à garantia e assistência técnica previstas neste Contrato e no Termo de Referência;

XV – observar todas as normas de segurança, saúde ocupacional, proteção de dados, sustentabilidade e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto;

XVI – atender às determinações emitidas pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar a execução do presente Contrato, observado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, por intermédio do Gestor e dos Fiscais designados, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;

II – prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

III – assegurar o acesso dos representantes da CONTRATADA às dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, quando necessário à entrega, garantia ou assistência técnica dos equipamentos, observadas as normas de segurança institucional;

IV – proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute regularmente suas obrigações contratuais;

V – realizar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas neste Contrato e no Termo de Referência;

VI – disponibilizar, previamente ao início da instalação ou configuração dos equipamentos, quando aplicável, a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, inclusive rede lógica e cobertura Wi-Fi compatíveis com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

VII – rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua substituição ou regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, observando as disposições constantes deste Contrato e dos documentos que o integram;

IX – efetuar a publicação do extrato do Contrato e dos respectivos atos, na forma prevista na legislação vigente;

X – efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após o recebimento definitivo do objeto e observadas as condições estabelecidas neste Contrato;

XI – aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XII – comunicar formalmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução contratual que exija providências corretivas.

9.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas neste Contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada pela CONTRATANTE, por intermédio de Gestor e Fiscal(is) do Contrato, bem como de seus respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Administrativo nº 552/2024 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

10.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com a proposta da CONTRATADA e com a legislação aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Na ocorrência de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal por apostilamento, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos que assegurem a identificação do remetente, a integridade da comunicação e a comprovação do envio e do recebimento.

10.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, devendo a convocação ser atendida no prazo fixado pela Administração.

10.6. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazos, especificações técnicas, garantia e demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.7. São atribuições do Fiscal do Contrato, dentre outras previstas na legislação e no Decreto Administrativo nº 552/2024:

I – acompanhar a execução do objeto e registrar, nos autos do processo ou em sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

II – proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, quando competente, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável;

III – notificar formalmente a CONTRATADA para sanar falhas, vícios, defeitos ou qualquer desconformidade verificada na execução contratual, fixando prazo compatível para sua regularização;

IV – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato as ocorrências que demandem providências administrativas ou decisões que extrapolem sua competência;

V – informar ao Gestor do Contrato qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos contratuais ou a adequada execução do objeto;

VI – comunicar ao Gestor do Contrato, com antecedência razoável, a proximidade do término da vigência contratual, para adoção das providências cabíveis.

10.8. Compete ao Gestor do Contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, promovendo a gestão administrativa do ajuste e consolidando as informações encaminhadas pelos fiscais.

10.9. Constituem atribuições do Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA durante toda a execução contratual;

II – analisar os registros e relatórios elaborados pelos fiscais, adotando ou propondo as medidas necessárias à regularização das ocorrências verificadas;

III – submeter à autoridade competente as situações que excedam sua esfera de atuação;

IV – elaborar relatórios gerenciais relativos à execução do contrato, propondo, quando necessário, medidas de aperfeiçoamento da execução contratual;

V – emitir manifestação acerca do desempenho da CONTRATADA, considerando os registros efetuados pela fiscalização e eventual aplicação de sanções administrativas;

VI – adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade da CONTRATADA, quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.10. A atuação do Gestor e dos Fiscais do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato.

10.11. A designação do Gestor, dos Fiscais do Contrato e de seus respectivos substitutos será formalizada por Portaria da autoridade competente, podendo ser alterada a qualquer tempo, sem necessidade de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em **parcela única**, correspondente ao valor dos bens efetivamente fornecidos, após o recebimento definitivo do objeto, observado o disposto neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.2. A assistência técnica e a garantia dos equipamentos integram o objeto contratado e não ensejarão remuneração adicional, constituindo obrigação acessória da CONTRATADA durante todo o período de garantia.

11.3. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa, a CONTRATANTE promoverá a liquidação no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do seu recebimento, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa.

11.4. Para fins de liquidação da despesa, será verificado se a Nota Fiscal/Fatura contém todos os elementos necessários à sua validade, especialmente:

- I – data de emissão;
- II – identificação da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- III – número do Contrato e da respectiva Nota de Empenho;
- IV – descrição detalhada do objeto fornecido;
- V – valor devido;
- VI – indicação das retenções tributárias, quando cabíveis.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, documento de cobrança ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo previsto no item 11.3 ficará suspenso até a regularização das pendências pela CONTRATADA, reiniciando-se sua contagem após a apresentação da documentação regular, sem acarretar qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.6. Antes da realização do pagamento, a CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, inclusive ao SICAF, quando aplicável, e demais cadastros exigidos pela legislação.

11.7. Constatada irregularidade na documentação de habilitação ou de regularidade fiscal, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover sua regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável, uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

11.8. A eventual irregularidade fiscal ou documental da CONTRATADA não impedirá o pagamento relativo ao objeto efetivamente fornecido, recebido definitivamente e atestado pela fiscalização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

11.10. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência dos demais encargos previstos na legislação, quando cabíveis.

11.11. Do valor a ser pago serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.

11.12. O pagamento poderá ser objeto de glosa, compensação ou desconto decorrente da aplicação de penalidades administrativas, do inadimplemento de obrigações contratuais ou de prejuízos causados à CONTRATANTE, desde que previamente apurados em regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade regularmente aplicada, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente

justificadas, demonstrado o interesse público e observadas as normas estabelecidas no Decreto Administrativo nº 552/2024 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

12.2. As alterações contratuais poderão ocorrer por acordo entre as partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos expressamente previstos em lei, preservados o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e os demais direitos da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As supressões decorrentes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite estabelecido no item anterior, desde que observadas as disposições do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Nenhuma alteração contratual poderá modificar a natureza do objeto contratado, descaracterizar a finalidade da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ou implicar burla ao procedimento licitatório que lhe deu origem.

12.6. Toda alteração contratual deverá ser previamente instruída no processo administrativo, acompanhada da respectiva justificativa técnica e jurídica, da manifestação do gestor e do fiscal do contrato, da comprovação da disponibilidade orçamentária, quando necessária, e da competente autorização da autoridade competente, observados os procedimentos previstos no Decreto Administrativo nº 552/2024.

12.7. As alterações que não implicarem modificação do objeto, do valor, da vigência ou das demais condições essenciais do Contrato poderão ser formalizadas por apostilamento, nas hipóteses admitidas pelo art. 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para registro de reajustes, atualizações, compensações, penalizações financeiras, alterações de dotações orçamentárias e demais situações que independam da celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática das infrações administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal eventualmente aplicável.

13.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei, aquelas decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto contratado, da execução em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, da mora no cumprimento das obrigações contratuais, da apresentação de documentação falsa, da prática de fraude, do comportamento inidôneo, da violação ao dever de sigilo, da inobservância das normas de proteção de dados pessoais e das demais condutas tipificadas na Lei nº 14.133/2021.

13.3. Pela prática de infração administrativa poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

13.4. A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa, mediante regular processo administrativo, na forma do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e das normas estabelecidas no Decreto Administrativo nº 552/2024 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

13.5. As multas serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, observado o prejuízo causado à Administração, podendo ser cumuladas com as demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

13.6. As multas aplicadas poderão ser:

I – descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

II – cobradas administrativamente;

III – compensadas com créditos existentes perante a Administração, quando cabível;

IV – inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente, quando não quitadas voluntariamente.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem impede a rescisão do contrato, quando cabível.

13.8. Para fins de aplicação das penalidades, serão observados os seguintes parâmetros:

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PENALIDADE
Atraso na entrega	Descumprimento do prazo de entrega dos equipamentos	Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia , incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento)
Inexecução parcial	Entrega em desacordo ou incompleta	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item afetado
Inexecução total	Não entrega do objeto contratado	Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato
Recusa em assinar contrato	Não formalização no prazo legal	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação
Apresentação de documentação falsa	Fraude ou irregularidade documental	Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação
Atraso no atendimento da garantia	Não atendimento em até 5 dias úteis	Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia , sobre o valor do equipamento afetado, limitada a 10% (dez por cento)
Não substituição de item rejeitado	Descumprimento do prazo de 15 dias úteis	Multa de 1% (um por cento) ao dia , sobre o valor do item, limitada a 20% (vinte por cento)
Descumprimento de obrigações contratuais	Falhas na execução contratual	Advertência ou multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato
Vazamento de dados ou quebra de sigilo	Descumprimento da LGPD ou dever de confidencialidade	Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções
Comportamento inidôneo ou fraude	Atos ilícitos ou má-fé	Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA, a vantagem auferida, a reincidência e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme disposto no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.10. A eventual aplicação de penalidades não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais remanescentes, nem da obrigação de reparar os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão os prazos, hipóteses de cabimento, competência e procedimentos previstos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação aplicável.

14.2. Constituem motivos para a extinção do Contrato, dentre outros previstos em lei:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações, dos projetos ou dos prazos estabelecidos;

II – a paralisação injustificada da execução do objeto;

III – a lentidão na execução que comprometa o atendimento do interesse público;

IV – o atraso injustificado na entrega dos bens contratados;

V – a perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas na contratação, quando não regularizadas no prazo concedido pela Administração;

VI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça definitivamente a execução do objeto;

VII – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VIII – as demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;

II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – por decisão arbitral, judicial ou por determinação de órgão de controle, quando cabível.

14.4. A extinção contratual não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução do objeto, especialmente quanto:

I – ao cumprimento das obrigações assumidas até a data da extinção;

II – à reparação de danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros;

III – às obrigações decorrentes da garantia contratual e da garantia dos equipamentos fornecidos, as quais permanecerão vigentes pelo prazo estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência, ainda que encerrada a vigência contratual.

14.5. Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos causados à CONTRATANTE.

14.6. Quando a extinção decorrer de interesse da Administração, sem culpa da CONTRATADA, esta fará jus ao recebimento dos valores correspondentes aos bens efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela CONTRATANTE até a data da extinção, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

14.7. A extinção do Contrato será formalizada por meio de termo próprio, devidamente instruído no processo administrativo, acompanhado das manifestações do Gestor e do Fiscal do Contrato, quando

cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Administrativo nº 552/2024 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

14.8. A extinção do Contrato não prejudicará o exercício, pela CONTRATANTE, do direito de exigir o cumprimento das obrigações remanescentes, inclusive aquelas relacionadas à assistência técnica, à garantia dos equipamentos, à substituição de bens defeituosos e à responsabilização por vícios ou defeitos constatados durante o período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à preservação da confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações eventualmente tratadas em razão da execução deste Contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, bem como sua divulgação, compartilhamento, comercialização ou qualquer outra forma de tratamento não autorizada pela CONTRATANTE ou pela legislação aplicável.

15.3. Sempre que, durante a instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, substituição de equipamentos ou atendimento em garantia, houver necessidade de acesso a informações ou dados armazenados nos equipamentos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá restringir sua atuação ao estritamente necessário para a execução dos serviços, preservando o sigilo das informações e observando os princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança previstos na LGPD.

15.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais ou do descumprimento das obrigações de confidencialidade e segurança da informação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.5. Os equipamentos fornecidos deverão atender aos requisitos mínimos de segurança da informação estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto:

I – à utilização de BIOS compatível com os padrões NIST SP 800-193, ISO/IEC 19678:2015 ou norma técnica equivalente, assegurando mecanismos de verificação da integridade do firmware antes da inicialização do equipamento;

II – à disponibilização de ferramenta que permita a eliminação definitiva dos dados armazenados nos dispositivos de armazenamento, em conformidade com os padrões ISO/IEC 27040:2015, NIST SP 800-88 ou normas técnicas equivalentes, impedindo a recuperação das informações, inclusive mediante utilização de ferramentas especializadas, quando exigido pela CONTRATANTE.

15.6. Caso a ferramenta de eliminação segura de dados não seja nativa da BIOS do equipamento, deverá ser oficialmente homologada, licenciada ou disponibilizada pelo fabricante, conforme especificado no Termo de Referência.

15.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos dados pessoais ou às informações institucionais a que eventualmente tenha acesso, adotando todas as medidas necessárias para sua contenção, mitigação e apuração.

15.8. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá cessar qualquer tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste Contrato e eliminar, devolver ou inutilizar, conforme orientação da CONTRATANTE e observada a legislação aplicável, todas as informações eventualmente armazenadas em seus sistemas ou mídias, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

15.9. As obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados previstas nesta Cláusula subsistirão mesmo após a extinção do Contrato, pelo período em que a CONTRATADA mantiver acesso ou guarda de informações relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE

16.1. Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência, da economicidade e da responsabilidade socioambiental, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com as disposições do Decreto Administrativo nº 552/2024 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

16.2. Os equipamentos fornecidos deverão atender às especificações ambientais previstas no Termo de Referência, observando, sempre que aplicável, normas de eficiência energética, restrição ao uso de substâncias nocivas, redução de impactos ambientais, durabilidade, possibilidade de reciclagem e descarte ambientalmente adequado de componentes e resíduos.

16.3. A CONTRATADA deverá adotar, durante a execução contratual, práticas que minimizem a geração de resíduos, promovam o uso racional de recursos naturais e assegurem a destinação ambientalmente adequada das embalagens, materiais e equipamentos eventualmente substituídos, observada a legislação ambiental vigente.

16.4. O descumprimento das obrigações ambientais previstas na legislação ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à divulgação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como à publicação oficial exigida pelas normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

17.2. A CONTRATANTE promoverá a divulgação dos atos relativos à presente contratação, observados os princípios da transparência, da publicidade e do acesso à informação, respeitadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), do Decreto Administrativo nº 552/2024 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, das demais normas aplicáveis à matéria e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

18.2. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as normas de direito privado, desde que compatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos e com o interesse público, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A vedação à subcontratação justifica-se em razão de o objeto consistir no fornecimento de bens padronizados, cuja execução não exige divisão técnica entre empresas distintas, devendo a responsabilidade pelo fornecimento, entrega, instalação, quando cabível, garantia, assistência técnica e demais obrigações contratuais permanecer integralmente sob a responsabilidade da CONTRATADA.

19.3. A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela execução do objeto contratado, não sendo admitida a transferência de obrigações contratuais a terceiros, ainda que parcialmente, ressalvadas as hipóteses de contratação de serviços acessórios ou auxiliares que não caracterizem subcontratação do objeto principal nem afastem a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração.

19.4. A inobservância do disposto nesta Cláusula constituirá infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução ou interpretação deste Contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, na forma da legislação vigente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas – TO, 10 de agosto de 2026.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente ALETO

DIOGO BORGES OLIVEIRA
Representante da empresa CRP
COMPUTADORES S.A

Testemunhas

Por parte da Contratante
Nome:
CPF.:

Por parte da Contratada
Nome:
CPF.: